



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 020/2015.

Implementa a Resolução n.º 09/2013 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, inciso XIX, letra g, artigo 64 e artigo 68, todos da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução 09/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, que alterou a Resolução n.º 005/2010-CPJ, de modo que foram designados dois Promotores de Justiça para atuarem perante a mesma unidade judiciária com atribuição criminal;

CONSIDERANDO o recente provimento de todas as Promotorias de Justiça que irão officiar junto as Varas Criminais, do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica implementado e regulamentado o disposto na Resolução n.º 09/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, precisamente no tocante à atuação de 02 (duas) Promotorias de Justiça junto à uma mesma unidade judiciária.

Art. 2º. As Promotorias de Justiça indicadas no artigo 20 da Resolução n.º 009/2013 – Órgão Especial, que alterou a Resolução n.º 005/2010-CPJ, atuarão de acordo com os termos do presente Provimento.

EXTRATO



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. Os dois Membros do Ministério Público com atuação perante a mesma unidade judiciária ficarão responsáveis pela manifestação em todos os atos e feitos, administrativos ou judiciais, a ela relacionados.

§ 1º. Para fins de organização e otimização das ações a serem desenvolvidas por cada um dos Promotores de Justiça vinculados a determinada Unidade Judiciária, cabe ao Promotor de Justiça mais antigo na titularidade atuar prioritariamente nos procedimentos administrativos, inquéritos policiais e processos criminais com numeração informatizada par, incumbindo ao outro membro do Ministério Público atuar prioritariamente nos de numeração ímpar, o que não os desobriga de officiar em todos os feitos, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos dois Membros do Ministério Público com atuação na mesma unidade judiciária, caberá ao Promotor de Justiça mais antigo na entrância atuar nas audiências que ocorrerem nas terças e quintas-feiras, e ao outro Promotor de Justiça, nas segundas e quartas-feiras.

§ 3º. A participação nas audiências das sextas-feiras, nos plantões judiciários e nas inspeções relacionadas ao controle externo da atividade policial será feita alternadamente entre os dois Promotores de Justiça, iniciando pelo Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

Art. 4º. Estando a unidade judiciária atendida por dois Membros do Ministério Público, será vedado o gozo simultâneo de férias individuais, devendo ser observados como critérios de definição por ocasião da escala anual de férias:

- I. Alternância de gozo de férias nos períodos de janeiro e julho;
- II. Quantidade de férias acumuladas, não gozadas e ressalvadas;
- III. Antiguidade na entrância ou categoria;
- IV. Antiguidade na Carreira;

Art. 5º. No caso de afastamento por tempo determinado de um dos Membros do Ministério Público com atuação na mesma unidade judiciária, o outro assumirá integralmente as atribuições das duas Promotorias de Justiça.

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Se o afastamento a que se refere *caput* deste artigo perdurar por tempo superior a 90 (noventa) dias, o Procurador-Geral de Justiça poderá, desde que provocado, nomear outro Membro para exercer as atribuições daquele que estiver afastado.

Art. 6º. As portarias de substituição terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, ao final deste período, ser consultado o Membro em substituição sobre o interesse em permanecer com esta atribuição.

Art. 7º. O membro do Ministério Público que apresentar acúmulo de processos à espera de manifestação ou movimentação, havendo sido designado em substituição por período superior a 30 (trinta) dias, deverá dar conhecimento do fato ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá sobre a manutenção da designação.

Art. 8º. Caso o período da substituição seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Promotor de Justiça em substituição deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística (eletrônica) "separadamente da Titularidade", conforme ofício-006/2013-CGMP/PGJ/CE.

Art. 9º. A Secretaria-Geral do Ministério Público deverá, além de providenciar a publicação da portaria de designação em substituição no diário da justiça, enviar cópia para o Membro designado para o seu *e-mail* institucional, para os fins do Provimento n.º 37/2007.

Art. 10. Em caso de suspeição ou impedimento de Membro do Ministério Público, este deverá formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

§ 1º. Havendo dois membros do Ministério Público com atuação perante a unidade judiciária, esta atribuição recairá sobre o outro Membro que não tiver declarado suspeição ou impedimento.

Assinatura manuscrita em azul.

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. Caso os dois Membros que oficiem perante a mesma unidade judiciária estejam afastados ou se declarem suspeitos ou impedidos, a substituição recairá, alternadamente, sobre aqueles que oficiam perante a unidade judiciária posterior, ou, na impossibilidade destes, pelos os que oficiam na unidade judiciária anterior, a iniciar pelo mais antigo na entrância.

Art. 11. O servidor ou o estagiário lotado em uma das duas Promotorias de Justiça com atuação na mesma unidade judiciária desenvolverá suas atividades sob a supervisão de ambos os Membros do Ministério Público.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Este Provimento entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente, os Provimentos n.º 202/2013 e n.º 010/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, 04 de fevereiro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eliani Alves Nobre.

ELIANI ALVES NOBRE
Procuradora-Geral de Justiça
Em exercício

EXTRATO